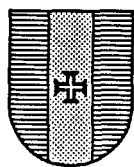


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 3

Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 1996

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

Pág.

- Portaria de Extensão do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão..... 2
- Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2
- Aviso para PE do CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 3
- Aviso para PE do CCT celebrado Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas-Para a Conservação Pelo Frio e/ou Congelamento de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira-Revisão..... 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 4
- CCT celebrado Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas-Para a Conservação Pelo Frio e/ou Congelamento de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas na Região Autónoma da Madeira - Revisão..... 5

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DE ARMAZENAMENTO, ENGARRAFAMENTO, COMÉRCIO POR GROSSO E EXPORTAÇÃO DO VINHO DA MADEIRA NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

No JORAM, n.º 1, III Série, de 11 de Janeiro de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 1, III Série, de 11 de Janeiro de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCTV entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região

Autónoma da Madeira-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão, publicado no JORAM, n.º 1, III Série, de 11 de Janeiro de 1996, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 1995.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 25 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE GARAGENS, ESTAÇÕES DE SERVIÇO, PARQUES DE ESTACIONAMENTO, POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA A PNEUMÁTICOS, REVENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

No JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás na Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma;

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e

categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1995.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitos em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 31 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA-REVISÃO DA TABELA SALARIAL, CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subseqüentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 25 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS-PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tomará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias

profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subseqüentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, aos 25 de Janeiro de 1996. - O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA-PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA-REVISÃO DA TABELA SALARIAL, CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

Cláusula 1.ª

Área e Âmbito

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira, obriga, por um lado, as empresas naquela Associação inscritas e que exerçam ou venham a exercer as Indústrias de Bordados e Tapeçarias da Madeira, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, os profissionais ao serviço das mesmas, representadas pelo referido Sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor nos termos legais e é válido por um período de um ano, enquanto não for denunciado por uma das partes contratantes.

1 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 - A tabela salarial constante do presente contrato produz efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1996.

9 -

Cláusula 36ª

(Abono para Falhas)

1 - O trabalhador que cumulativamente com as funções próprias da sua categoria desempenhe também as funções de caixa, terá direito um abono para falhas no montante mensal de 3.500\$00 (três mil e quinhentos escudos).

Clausula 36ª-A

(Subsídio de Refeição)

1 - A entidade patronal pagará a cada trabalhador, um subsídio de refeição no montante de 70\$00 por cada dia útil de trabalho, a atribuir em títulos de refeição.

2 -

.....

TABELA SALARIAL PARA 1996

Grupos	Categorias	Salários
1	Gerente Tec. C. Originais Tapeçarias	91 600\$00
2	Sub-Gerente Tec. Contas ou contabilista Desenhador C. Org. Bordados	87 500\$00
3	Chefe secção escritório Guarda Livros	79 100\$00
4	Cor.Línguas estrangeiras Desenhador Geral Operador Computador 1.ª	74 800\$00
5	Escriturário de 1.ª	69 700\$00
6	Chefe secção S. Industriais Cop. Conta. Picotador 1.ª Fiel Materiais Operador Computador 2.ª Escriturário de 2.ª	63 500\$00
7	Empregado Geral 1.ª Empregado Campo 1.ª	61 700\$00
8	Cop. Conta Picotador 2.ª Matizadora Chefe Pessoal Feminino	59 900\$00
9	Empregado Geral 2.ª Empregado Campo 2.ª Escriturário de 3.ª Encarregada Secção Modelista/Cerzideira Contadora Bordadeira Geral 1.ª Servente	58 300\$00
10	Engomadeira/Lavadeira Estampadeira/Verificadeira/ Passadeira/Preparadeira/ Costureira	57 000\$00
11	Consertadeira/Dobradeira Recortadeira/Bordadeira Geral de 2.ª	56 100\$00

Grupos	Categorias	Salários
12	Estagiário de 2.º ano Praticante 2.º ano	55 200\$00
13	Estagiário 1.º ano Praticante 1.º ano Praticante escritório	54 200\$00
14	Aprendiz 2.º semestre	46 100\$00
15	Aprendiz 1.º semestre Aprendiz dos 18/20 anos	44 200\$00
16	Aprendiz dos 16/18 anos	38 700\$00

Funchal, 5 de Janeiro de 1996.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Janeiro de 1996.

Depositado em 22 de Janeiro de 1996, a fl.ºs 78 do livro n.º 1, com o n.º 4/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS-PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO.

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões previstas no anexo.

Cláusula 2.ª

(Vigência e efeitos)

1 - Este Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1995.

Cláusula 50.ª

(Subsídio de frio)

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor de 3.330\$00.

TABELAS SALARIAIS

A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:

Graus	Categorias Profissionais	Salário
I	Encarregado	85 100\$00
II	Fiel de Armazém	80 500\$00
III	Ajudante Fiel de Armazém	71 100\$00
IV	Capataz de Armazém	64 800\$00
V	Trabalhador Operador	57 100\$00

**B - PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS:**

Graus	Categorias Profissionais	Salário
I	Controlador de produção	56 300\$00
II	Preparador Formulador	52 200\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	48 900\$00

Funchal, 17 de Novembro de 1995.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares
de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Dezembro de 1995.

Depositado em 24 de Janeiro de 1996, a fl.ºs 78 do livro n.º
1, com o n.º 3/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º
519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tbody> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série "</td> <td>3 650\$00</td> <td>"</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries "</td> <td>6 850\$00</td> <td>"</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries "</td> <td>9 950\$00</td> <td>"</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série "	3 650\$00	"	1 850\$00	Duas Séries "	6 850\$00	"	3 450\$00	Três Séries "	9 950\$00	"	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série "	3 650\$00	"	1 850\$00															
Duas Séries "	6 850\$00	"	3 450\$00															
Três Séries "	9 950\$00	"	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"